



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

LEI MUNICIPAL Nº 5497, de 09 de agosto de 2011

Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 1º da Lei Municipal 4635/02, de 31-12-2002, que “Dispõe sobre a isenção de impostos municipais para entidades de Utilidade Pública, Clubes, Sociedades Recreativas e Entidades de Assistência Social e dá outras providências”.

SANDRA REBELATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e **ELA** promulga a seguinte

LEI

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 4635/02, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

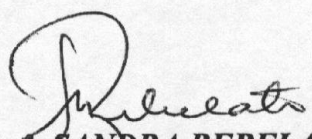
“Art. 1º ...

...

§ 3º A entidade que não possuir sede, igualmente poderá se beneficiar da isenção prevista neste artigo, com a prestação de serviços na área da educação, esportes e assistência social, através de projetos sob sua responsabilidade, em espaços cedidos por outras entidades e/ou pelo Município, que deverá ser formalizado através de Convênio entre as partes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011).


Ver. **SANDRA REBELATO**
Presidente